

7.
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

04/2025

PROPOSTA

N.º 15/2025/DMAGPE/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

12/02/2025

DELIBERAÇÃO N.º

57/2025

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP
CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE UMA PARCELA DE TERRENO
DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E RESPECTIVAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES -
ABERTURA**

Considerando que:

- I - Em reunião realizada no dia 2 de março de 2016, a Câmara Municipal de Setúbal aceitou, através da deliberação municipal n.º 64/16, a titularidade dos direitos referentes ao parque de campismo do Outão, que foram concedidos ao Município de Setúbal pela Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS), através de licença de utilização privativa;
- II - O parque de campismo do Outão está localizado na Foz do Rio Sado, na margem norte e que abrange uma área aproximada de 33.500 m², delimitada a poente pela unidade industrial da Secil e a nascente pela foz da ribeira da Comenda;
- III - Se trata de uma parcela de terreno que faz parte do domínio público hídrico do Estado, sob a responsabilidade da APSS, e que constitui uma área sem utilização portuária exclusiva;
- IV - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, que prevê que as áreas sem utilização portuária exclusiva possam ser objeto de parcerias de gestão, conjugado com o disposto nos estatutos da APSS, aprovados pelo n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 338/98 de 3 de novembro, foi outorgado em 6 de janeiro de 2020 um protocolo entre a APSS e o Município de Setúbal, para a gestão e exploração do parque de campismo do Outão, incluindo a praia da Gávea e área adjacente de apoio, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, anexo I;
- V - A minuta do protocolo mencionado foi aprovada pela Câmara Municipal de Setúbal, em reunião de 3 de julho de 2019, por meio da deliberação n.º 253/19, e foi apresentada para apreciação da Assembleia Municipal na sessão ordinária do dia 27 de setembro de 2019;
- VI - Com o objetivo de revitalizar o turismo neste equipamento localizado em pleno Parque Natural da Arrábida, o Município realizou profundas obras de requalificação das quais resultou o renovado Ecoparque do Outão, dotado de valências de alojamento em bungalows, autocaravanismo e campismo e de condições de usufruto e atratividade;
- VII - O Ecoparque do Outão Prof. José Fernando Gonçalves é um parque de campismo com uma área aproximada de 33.500 m² e capacidade para 630 utilizadores, repartidos por tendas, caravanas, autocaravanas e bungalows, classificado na categoria de três estrelas, sujeito ao regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua versão mais recente, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e caravanismo;

- VIII - Esta unidade económica ainda inclui um espaço de cafetaria e restauração e um equipamento de mercearia, ambos estreitamente associados à atividade do Ecoparque;
- IX - Atualmente, apesar da sua relevância no setor, tanto a nível nacional quanto internacional, o Ecoparque do Outão Prof. José Fernando Gonçalves carece de um conjunto de intervenções no sistema de infraestruturas de águas residuais, que implicam um investimento na melhoria e requalificação das condições de acolhimento dos turistas;
- X - O protocolo celebrado entre a APSS e o Município de Setúbal prevê no n.º 4 da cláusula 5.ª a possibilidade de atribuição de direitos a terceiros;
- XI - Neste sentido, face à impossibilidade de atender a essa demanda mediante a utilização de recursos próprios e tendo em vista a promoção de uma mais eficiente e eficaz gestão do Ecoparque, de forma a torná-lo, ainda mais, um instrumento dinamizador do crescimento económico, turístico e ambiental da região, pretende-se a abertura de um procedimento concursal com vista à atribuição do direito de utilização privativa, através de concessão, daquela parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, excluindo a Praia da Gávea, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia;
- XII - Atendendo ao montante do investimento a realizar, se pretende estabelecer no procedimento que a duração da concessão seja de 20 anos e neste sentido, considerando que tal prazo excede a duração da vigência do protocolo em vigor com a APSS, ainda que não consideradas as possíveis prorrogações, o Município comunicou à APSS a intenção de dar início ao procedimento para a concessão acima referida, solicitando para o efeito autorização para concessionar por prazo superior ao estipulado no protocolo;
- XIII - A APSS, no dia 12 de março de 2024, mediante ofício, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante, anexo II, comunicou ao Município de Setúbal que por deliberação do Conselho de Administração aprovou a viabilização relativa à alteração do protocolo no que respeita ao seu prazo de vigência.

Nesta sequência pretende-se a abertura de procedimento concursal com vista à atribuição do direito de utilização privativa, através de contrato de concessão, de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, sob gestão do Município de Setúbal, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia.

O procedimento de Concurso Público é efetuado, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual, e nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, nos artigos 36.º a 111.º e nos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na redação atual. No sentido de salvaguardar a qualidade do projeto a implementar, pretende-se determinar no procedimento a vinculação do concessionário, nos prazos fixados, à criação e à execução de intervenções e obras estabelecidas no Caderno de Encargos do procedimento, dando assim continuidade ao conceito atualmente existente.

Deste modo, pretende-se garantir a concretização do programa que o Município de Setúbal definiu para o Ecoparque do Outão, sem prejuízo de, no futuro, e com a autorização deste, acolher as alterações que permitam reforçar a continuidade do programa, mantendo o Ecoparque a qualidade que por todos é reconhecida.



Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do CCP, na medida em que o contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pelo Município de Setúbal, o preço base corresponde ao montante previsível a receber pelas prestações que constituem o objeto do contrato.

A fixação do preço base deve ser fundamentada em critérios objetivos, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Assim, para a sua determinação, considerou-se a receita anual dos últimos dois anos dos *bungalows* existentes, bem como a receita da cafeteria.

Com base nesses dados, apurou-se um resultado médio anual de exploração de aproximadamente € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros e zero cêntimos), o que corresponde a uma receita média mensal de cerca de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos). Na prática, caso todas as variáveis se mantenham constantes, este é o valor mínimo abaixo do qual o Município não abdica para garantir a gestão sustentável do espaço.

Importa ainda destacar o conjunto de obras necessárias e obrigatórias a cargo do concessionário. Estima-se que, a preços de 2022, os investimentos em infraestruturas possam atingir os € 740.000,00 (setecentos e quarenta mil euros e zero cêntimos), excluindo custos com a manutenção, implantação de novos espaços verdes, conservação dos edifícios e equipamentos existentes, bem como a construção de novos equipamentos.

Contudo, considerando que as infraestruturas atuais estão aptas a garantir a gestão do Ecoparque do Outão, da cafeteria e restaurante e da mercearia e tendo em conta o potencial dos mesmos, optou-se por não incluir no cálculo do valor base qualquer parcela relativa ao investimento a realizar, refletindo-o no prazo da concessão.

Ora, considerando a natureza do conjunto das intervenções e das obras necessárias e obrigatórias a realizar pelo concessionário e o valor estimado das mesmas, bem como a sua relevância económica e ambiental propõe-se que seja fixado em 20 anos o prazo de concessão.

Deste modo, atendendo à renda média mensal apurada a partir dos resultados de exploração dos anos de 2023 e 2024 do Ecoparque do Outão e da cafeteria, ou seja, € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos), à proposta de prazo da concessão e, ainda, à percentagem e ao período de bonificação que se propõe seja fixado em 80% durante os primeiros 24 meses de vigência do contrato, sem considerar as atualizações anuais, propõe-se que seja fixado o preço base do procedimento no montante de € 993.600,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos euros e zero cêntimos), não incluindo o IVA, que corresponde ao montante previsível a receber pelas prestações que constituem o objeto do contrato.

Neste contexto, propõe-se que seja fixado o valor mínimo da contrapartida financeira mensal, admitido no concurso, em € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos), que corresponde à renda média mensal apurada a partir dos resultados de exploração dos anos de 2023 e 2024 do Ecoparque do Outão e da cafeteria.

Atendendo ao facto de o contrato obrigar o concessionário, num prazo até 12 meses, a executar um investimento afeto no seu todo à gestão operacional do Ecoparque, designadamente em matéria de infraestruturas de saneamento, da qual fazem parte as infraestruturas de uma mercearia e de uma cafeteria e restaurante, leva a considerar que por razões económicas estas duas unidades não possam ficar dissociadas da gestão objeto do contrato, sob pena de poderem pôr em causa a eficiência económica do projeto e da própria concessão do Ecoparque.



Também, do ponto de vista técnico, não parece razoável, nem racional, que o conjunto de infraestruturas possa ser executado de forma fracionada e a afetar a cada uma das unidades comerciais.

Ademais, nos termos do disposto na Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e caravanismo, estes são empreendimentos turísticos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas e equipamentos de utilização comum pelos campistas e caravanistas, nomeadamente receção, café/bar, minimercado, parque infantil e área para prática de desportos ao ar livre.

Deste modo, o estabelecimento de cafetaria e restaurante e a loja de mercearia são equipamentos de utilização comum pelos campistas e caravanistas, pelo que fazem parte integrante do Ecoparque do Outão, enquanto parque de campismo e caravanismo, não podendo dele ser dissociados.

Em face dos fundamentos supra invocados, considera-se que não deve ser prevista, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes.

Assim, nos termos e com todos os fundamentos supra invocados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas f) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 4 da cláusula 5.ª do Protocolo outorgado, em 06 de janeiro de 2020, com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., delibere:

- 1 - A abertura do Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual, e nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, nos artigos 34.º a 111.º e nos artigos 130.º e seguintes, com as necessárias adaptações, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua redação atual;
- 2 - Fixar o prazo da concessão em 20 anos, considerando para o efeito os fundamentos supra aduzidos;
- 3 - Fixar, com os fundamentos supra expostos, o valor mínimo da contrapartida financeira mensal a admitir no concurso em € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos), sem o IVA incluído, valor mínimo que constitui parâmetro base cuja violação determina a exclusão de qualquer proposta e o montante previsível a receber pelo Município de Setúbal pelas prestações que constituem o objeto do contrato até ao termo da concessão em € 993.600,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos euros e zero cêntimos), sem o IVA incluído, atendendo ao prazo de vigência do contrato, ao valor mínimo da contrapartida financeira mensal admitido e à percentagem e ao período de bonificação que se propõe seja fixado em 80% durante os primeiros 24 meses de vigência do contrato, sem considerar as atualizações anuais;
- 4 - Aprovar, mediante o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento do concurso público, que incluem o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e os respetivos anexos, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, que se anexam à presente proposta e que dela fazem parte integrante, respetivamente, anexos III e IV;
- 5 - Fixar, nos termos do disposto no artigo 63.º do CCP, o prazo para a apresentação de propostas em 30 dias, fazendo-o constar no Programa do Procedimento, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 132 do CCP;



- 6 - Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestora do contrato a Arquiteta Carla Fialho Russo, chefe de divisão da Divisão de Turismo, do Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo da Câmara Municipal de Setúbal;
- 7 - Designar, ao abrigo e em conformidade com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri do procedimento de formação do contrato, com a seguinte composição:

Membros efetivos:

Presidente: Arqt. Carla Fialho Russo

Vogais: Dr. Nelson José Vieira
Arqt. Nuno Viterbo

Membros Suplentes: D. Susana Margarida Calixto
Dra. Ana Catarina Rodrigues

- 8 - Delegar no júri do procedimento, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º ambos do CCP, a competência para prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados, prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, sendo para o efeito indicado nas peças do procedimento;
- 9 - Decidir, ao abrigo e nos termos do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação por lotes, com os fundamentos atrás referidos;
- 10 - Autorizar a publicação do anúncio no *Diário da República*, em Edital e na plataforma eletrónica da Acingov – <https://www.acingov.pt/>, nos termos do artigo 130.º, do CCP;
- 11 - Autorizar a disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Acingov (<https://www.acingov.pt/>), de forma gratuita, nos termos do artigo 133.º, do CCP;
- 12 - Submeter a o presente proposta à Assembleia Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, para que este órgão deliberativo autorize a Câmara Municipal a celebrar o contrato de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, sob gestão do Município de Setúbal, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, e fixe as respetivas condições gerais previstas no programa do procedimento e no caderno de encargos, ambos em anexo, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Propõe-se, ainda, que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e no n.º 1 do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento, nomeadamente:

- a) A pronuncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- b) A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 64.º do CCP;



- c) Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 2 artigo 85.º do CCP;
- d) Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP;
- e) A respostas às reclamações da minuta do contrato, competência prevista no artigo 102.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos para efeitos do estabelecido na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Anexos:

Anexo I - Protocolo celebrado entre a APSS e o Município de Setúbal;

Anexo II - Ofício da APSS;

Anexo III - Programa do Procedimento e seus anexos;

Anexo IV - Caderno de Encargos e seus anexos.

O TÉCNICO



O DIRECTOR MUNICIPAL

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

 Votos Contra;

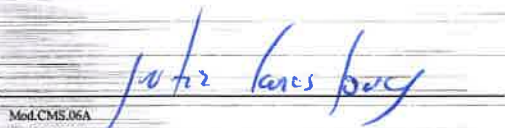
 Abstencões;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



Mod.CMS.06A

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO

Gestão e Exploração do Parque de Campismo de Setúbal - Outão

Entre:

A **APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 256 869, com sede em Praça da República, em Setúbal, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Lidia Sequeira e pelo Vogal dos Conselho de Administração, Dra. Ricardo Medeiros;

E

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Praça do Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

Considerando que:

1. Compete à APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento dos portos de Setúbal e Sesimbra nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.
2. Compete ainda à APSS, coordenar, promover e tornar mais eficiente e eficaz a gestão dos investimentos públicos portuários e não portuários nas áreas sob a sua jurisdição, enquanto instrumentos dinamizadores do crescimento económico do porto e da região.
3. O Parque de Campismo do Outão, incluindo a Praia da Gávea, rampa respetiva e área envolvente, localiza-se na foz do Rio Sado, margem norte, e possui uma área com alguma dimensão, delimitada a poente pela unidade industrial da Secil e a nascente pela foz da ribeira da Comenda.

4. O Parque de Campismo do Outão, possui grande importância para os campistas nacionais e internacionais, no acesso à zona do Parque Natural da Arrábida, sendo complementado pela Praia da Gávea, que carece de elevado investimento na melhoria e requalificação das condições para acolhimento dos turistas.
5. Compete à Câmara Municipal de Setúbal, enquanto autarquia local, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nos domínios de intervenção previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos transportes e comunicações, proteção civil, ambiente, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, património, habitação e equipamentos urbanos, na área do respetivo concelho.
6. Com as obras municipais de requalificação da área poente da zona ribeirinha – Praia da Saúde e Parque Urbano de Albarquel, Praia da Albarquel, Comenda e Praia da Figueirinha, impõem-se a requalificação integrada da área do Parque de Campismo e Gávea.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Finalidade e Objetivos)

1. Este Protocolo tem por objeto regular a gestão e exploração do Parque de Campismo de Setúbal, incluindo a Praia da Gávea e área adjacente de apoio, identificada na planta que constitui o Anexo 1 (área de 43.327 m²) a este Protocolo, em parceria com a Câmara Municipal de Setúbal.
2. Os outorgantes do presente Protocolo comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação que:
 - a) Promovam uma mais eficiente e eficaz gestão do Parque de Campismo do Outão, tornando-o um instrumento dinamizador do crescimento económico e turístico e ambiental da região e desta zona sem uso portuário, através da sua requalificação e valorização.
 - b) Permitam recuperar o espaço, integrado no Parque Natural da Arrábida, e valorizá-lo, transformando-o num equipamento público ao serviço dos cidadãos.
 - c) Compatibilizem os diferentes usos e atividades específicas da zona costeira, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área e o fomento de medidas que atenuem a sazonalidade da procura turística.
 - d) Desenvolvam um projeto de requalificação passando a supracitada área a ter:

4

- Melhoria da qualidade do serviço oferecido aos campistas;
- Oferta de serviços de apoio de qualidade de bar, restaurante, equipamento de apoio de praia e minimercado;
- Ordenamento dos acessos pedonais;
- Melhoria das condições e ordenamento da acessibilidade, estacionamento e circulação viária;
- Renaturalização de espaços degradados ou desocupados;
- Incentivo ao turismo e à prática náutica;
- Promoção da cultura, qualidade de vida e ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Vigência)

1. O presente protocolo tem a duração de 20 anos, prorrogável por sucessivos períodos de 10 anos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo para esse efeito manifestar essa vontade através de carta registada com aviso de receção dirigida à sede das entidades outorgantes com antecedência mínima de um ano relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.
2. O presente protocolo caduca na data em que se verifique a transferência da dominialidade para o Município de Setúbal da área identificada no n.º 1 da cláusula 1.ª, no âmbito do processo de transferência da gestão de áreas portuárias que não têm, nem se prevê que venham a ter uso portuário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Regime)

A gestão e exploração do Parque de Campismo do Outão, incluindo o desenvolvimento do plano de ordenamento referido na cláusula seguinte, ficam sujeitos à obtenção prévia dos devidos pareceres no estrito cumprimento da legislação em vigor.

4
E

CLÁUSULA QUARTA

(Requalificação e valorização da oferta aos campistas e do espaço público)

1. A APSS e a Câmara Municipal de Setúbal acordam que o Parque de Campismo deve continuar a ser requalificado e destinado, em especial, à exploração para campistas e banear, sem prejuízo das utilizações existentes, do desenvolvimento de atividades e projetos de índole sociocultural, promoção do multiculturalismo na cidade de Setúbal, organização e realização de quaisquer eventos desportivos, culturais e outras.
2. A Câmara Municipal de Setúbal procederá à requalificação do Parque de Campismo e da praia da Gávea, incluindo as ocupações existentes e áreas envolventes.
3. Para os efeitos referidos neste Protocolo, a Câmara Municipal de Setúbal deverá elaborar um Plano de Ordenamento de todo o espaço aqui cedido, incluindo das instalações existentes, a nível urbanístico, arquitetónico, assim como o reordenamento viário dos arruamentos existentes, áreas de estacionamento e melhoria do serviço de transporte público.
4. No âmbito da presente requalificação, compete à Câmara Municipal de Setúbal assegurar a construção das infraestruturas das redes de água, energia elétrica e esgotos, bem assim a colocação de instalações sanitárias públicas.

CLÁUSULA QUINTA

(Atribuição da gestão e exploração de parcela dominial)

1. A APSS, através do presente Protocolo, atribui à Câmara Municipal de Setúbal, a gestão e exploração do Parque de Campismo do Outão, na parcela de domínio público identificada na cláusula primeira nos termos e condições fixados no presente Protocolo.
2. A Câmara Municipal de Setúbal deverá manter o Parque de Campismo, incluindo a Praia da Gávea e área adjacente, em bom estado de limpeza, conservação e utilização, constituindo encargos do Município, entre outros, as obras, reparações e limpezas inerentes, necessitando, no entanto, de aprovação prévia da APSS e das entidades competentes.
3. A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pelos danos resultantes da atividade por si exercida ou resultantes do incumprimento dos deveres de conservação causados a pessoas e bens na sua parcela, instalações e área envolvente, incluindo outras eventuais parcelas do domínio público atribuídas a terceiros.



4. Compreende-se no âmbito da atribuição aqui prevista, a possibilidade de subceder a terceiros a exploração do espaço, sendo neste caso extensíveis aos terceiros subcessionários todas as obrigações aqui previstas, ficando o Município expressamente obrigado a fazê-las constar no documento de subcedência, bem como a comunicá-lo previamente à APSS, para efeitos de aprovação no caso de subcedência total.
5. No caso de resolução por interesse público, caducidade por decurso do prazo ou incumprimento do agora estabelecido, a devolução da parcela identificada na cláusula primeira deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.
6. Apenas no caso de resolução por interesse público ficará a APSS obrigada a ressarcir a Câmara Municipal de Setúbal das obras executadas e das instalações construídas no âmbito desta cedência, que ainda não se encontrem amortizadas, inclusivamente por terceiros subcessionários.
7. A Câmara Municipal de Setúbal ou os terceiros subcessionários poderão proceder à remoção dos equipamentos móveis e demais objetos removíveis, bem como ao levantamento das benfeitorias voluptuárias que tenham sido realizadas no interior da parcela e que sejam amovíveis.
8. Todas as instalações serão franqueadas aos funcionários da APSS quando a elas se deslocarem em serviço de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA

(Contrapartidas)

1. Pela utilização da parcela referida na cláusula primeira fica o Município obrigado ao pagamento à APSS de uma compensação anual no valor de 19.000 € (dezanove mil euros), a partir da data de assinatura do presente Protocolo e até final do quinto ano de vigência do mesmo, sendo a compensação anual sujeita a revisão anual, mediante a aplicação do coeficiente de atualização (IPC), com efeitos a cada início do ano civil respeitante. A partir do sexto ano, a compensação anual assume o valor de 54.000 € (cinquenta e quatro mil euros), atualizados anualmente nos termos referidos.



2. O pagamento da compensação anteriormente referida será efetuado através de débito automático em conta da APSS, transferência bancária ou cheque, para o NIB 0781 0112 01120014107 17 do IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público no mês anterior aquele a que disser respeito, passando a vencer juros de mora a taxa legal em vigor caso não seja paga atempadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade Civil)

1. A Câmara Municipal de Setúbal é responsável nos termos gerais do direito, respondendo civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado da exploração da atividade protocolada ou das obras que possam vir a ocorrer na área alvo deste protocolo, pelo que terá de se munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil geral/exploração e a mantê-los atualizados (constando no objeto do seguro que a APSS é considerada como terceiro), os quais devem ser apresentados sempre **que** solicitados pelas autoridades competentes.
2. A Câmara Municipal de Setúbal é a única responsável pela segurança de todos os bens instalados no parque de Campismo do Outão, Praia da Gávea e área adjacente.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação)

1. Qualquer das partes tem o direito de rescindir o presente Protocolo, mediante audiência prévia da outra parte e ato fundamentado, em caso de incumprimento culposo ou reiterado por esta dos deveres e obrigações resultantes do Protocolo, dos Regulamentos da APSS e da legislação aplicável.
2. A APSS pode ainda rescindir o Protocolo a qualquer momento, mediante audiência prévia do Município e ato fundamentado desde que ocorra motivo de interesse público.

CLÁUSULA NONA

(Caução)

O presente Protocolo não carece da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA**(Alterações e Aditamentos)**


Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos se realizados por escrito e assinados por ambas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**(Produção de efeitos)**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Setúbal, 6 de Janeiro de 2020.

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.,



Lidia Sequeira

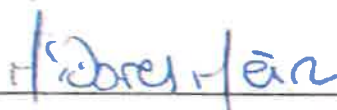
(Presidente do Conselho de Administração)



Ricardo Medeiros

(Vogal do Conselho de Administração)

O Município de Setúbal,



Maria das Dores Meira

(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

ANEXO 1 - Planta de identificação da área objeto do presente protocolo.





APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sesimbra, SA

ANEXO 2

Data: 07-03-2024
N / Ref^o: Ofício n.º - DGDPDS/dGD
CI. 302715
V/Ref^o: Of.º 091 de 30.11.2023

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
Dr. André Martins
Paços do Concelho, Praça do Bocage
Apartado 80
2901-866 Setúbal

Assunto: **"Prolongamento do Prazo do Protocolo do Eco Parque do Outão"**

Na sequência do ofício, entregue nesta Administração Portuária, no passado dia 3 de janeiro de 2024, sobre o assunto em referência, o qual mereceu a nossa melhor atenção, e tendo em conta que:

- a) a pretensão do Município visa promover uma mais eficiente e eficaz gestão do Parque de Campismo do Outão, incluindo a praia da Gávea e a área adjacente de apoio, de forma a torná-lo, ainda mais, um instrumento dinamizador do crescimento económico, turístico e ambiental da região, conforme argumentos apresentados;
- b) este protocolo configura um contrato interadministrativo celebrado entre contraentes públicos num plano de igualdade jurídica, aplicando-se a parte III dos Código dos Contratos Públicos com as devidas adaptações, designadamente no que se refere à modificações objetivas dos contratos (possível por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes (art.º 312.º al. c), desde que não se traduza na alteração da natureza global do contrato ou a sua modificação substancial (art.º 313.º n.º 1 e 2), não sendo aplicáveis as disposições que limitam modificações para proteger a concorrência atendendo à sua celebração intuitu personae (sem prejuízo do princípio da concorrência dever ser defendido aquando da execução do protocolo);



IMP.020 de 06-01-2023

SP - Contão de Direitos do Cliente

SEDE: Praça da República, 2901-508 Setúbal Portugal Telf. 265 542 000 Fax 265 230 992

DELEGAÇÃO - SESIMBRA: Porto de Alentejo, 2920 Sesimbra Portugal Telf. 21 223 30 68 Fax 21 223 35 66

www.portossetubal.pt - geral@portossetubal.pt

Amor



APSS

Administração dos Portos
de Setúbal e Sines, S.A.

c) a importância das relações porto-cidade, bem como da requalificação e reabilitação desta área, bastante significativa, sem atividade portuária exclusiva, cujas obras a realizar no local reverterão para o Estado no final do prazo;

vimos comunicar a V. Exa. que o Conselho de Administração da APSS, S.A., na reunião do dia 1 de março de 2024, deliberou aprovar a viabilização relativa à alteração do Protocolo do Eco Parque de Campismo do Outão, no que respeita ao seu prazo de vigência, devendo para o efeito ser enviado a esta Administração Portuária os termos e condições aplicáveis ao Protocolo em questão, atendendo ao previsto na Cl. 5.ª n.º 4 deste Título, após o que, caso se concorde com o pretendido, considera-se ser de, mediante protocolo de alteração como previsto na Cl. 10.ª, alterar a Cl. 2.ª n.º 1, indicando expressamente a nova data de término de vigência, sem prejuízo do previsto quanto à sua prorrogação ("O presente protocolo vigora até de de 2044, prorrogável por sucessivos períodos de 10 anos, salvo (...)").

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Correia

CARLOS
ALBERTO DO
MAIO
CORREIA

Digitally signed by
CARLOS ALBERTO
DO MAIO CORREIA
Date: 2024.03.12
11:06:15 Z



IMP.020 de 06-01-2023

GP - Conselho de Gestão de Clientes

SEDE: Praça da República, 2904-508 Setúbal - Portugal. Telf. 265 542 000 Fax 265 230 992

DELEGACIÃO - SESIMBRA: Porto de Abrigo, 2970 Sesimbra - Portugal. Telf. 21 223 30 68 Fax 21 221 35 66

www.portodesetubal.pt - geral@portodesetubal.pt



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Câmara Municipal

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP

**"CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE UMA PARCELA DE
TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E RESPETIVAS CONSTRUÇÕES E
INSTALAÇÕES"**

Fevereiro 2025



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
Disposições gerais	2
CAPÍTULO II	6
Regras de participação	6
CAPÍTULO III	10
Proposta	10
CAPÍTULO IV	14
Análise das propostas e adjudicação	14
CAPÍTULO V	18
Habilitação.....	18
CAPÍTULO VI	22
Cauções.....	22
CAPÍTULO VII	255
Celebração de contrato.....	255
CAPÍTULO VIII	28
Disposições finais.....	28
ANEXO I - Área objeto da concessão.....	29
ANEXO II - Modelo de declaração.....	30
ANEXO III - Minuta da proposta de contrapartida financeira - Meramente exemplificativo.....	32
ANEXO IV - Modelo de declaração.....	33
ANEXO V - Modelos de prestação de caução para garantir a celebração do contrato, bem como o integral e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais.....	34
ANEXO VI - Modelos de caução para garantia da boa e regular execução da obra.....	37
ANEXO VII - Modelos de prestação de caução para recuperação ambiental.....	40



Programa do Procedimento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Identificação e objeto do procedimento

1 - O presente procedimento é realizado através de Concurso Público, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual, e nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, nos artigos 34.º a 111.º e nos artigos 130.º e seguintes, com as necessárias adaptações, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na redação atual.

2 - O presente procedimento destina-se à escolha do concessionário com vista à atribuição do direito de utilização privativa, através de contrato de concessão, de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, sob gestão do Município de Setúbal, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, identificada no anexo I ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

3 - O concessionário fica obrigado a criar e a executar as intervenções e as obras previstas na cláusula 6.ª, nos prazos estabelecidos na cláusula 7.ª, ambas do Caderno de Encargos.

4 - O Ecoparque do Outão é um parque de campismo, com uma área aproximada de 33.500 m² e capacidade para 630 utilizadores repartidos por tendas, caravanas, autocaravanas e *bungalows*, classificado na categoria de três estrelas, sujeito ao regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turístico estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua última redação, e à Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo.

5 - O Ecoparque do Outão encontra-se registado no Turismo de Portugal com o RNET 8697.



6 - A gestão e exploração da parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas, objeto deste procedimento, foi atribuída ao Município de Setúbal por Protocolo celebrado com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., em 06 de janeiro de 2020, no qual se prevê, no n.º 4 da cláusula 5.ª, a possibilidade de atribuição de direitos a terceiros.

7 - Todas as obrigações atribuídas ao Município de Setúbal e previstas no protocolo referido no número anterior são extensíveis ao concessionário e constam do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1 - A entidade pública contratante é o Município de Setúbal, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal.

2 - O presente procedimento de concurso público foi determinado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião n.º ____, de 12 de __fevereiro de 2025, publicada através do Edital n.º ____/2025, ao abrigo do disposto nas alíneas f) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugado com o disposto no n.º 4 da cláusula 5.ª do Protocolo outorgado, em 06 de janeiro de 2020, com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A..

3 - Mediante deliberação da Assembleia Municipal tomada na __ª sessão, realizada em __ de ____ de 2025, publicada através do Edital n.º ____/2025, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a Câmara Municipal a celebrar o contrato de concessão e fixadas as respetivas condições gerais previstas no presente programa do procedimento e no caderno de encargos, nos termos e ao abrigo do estatuído na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei.

Cláusula 3.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão com competência para prestar esclarecimentos, no âmbito do artigo 50.º do CCP, é o júri do procedimento, designado nos termos do artigo 67.º do CCP, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 68.º do CCP.



Cláusula 4.ª

Disponibilização das peças do procedimento

- 1 - As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção Compras, sita na morada supra indicada, com o número de telefone 265541500 e com o *e-mail*: servico.patrimonio@mun-setubal.pt.
- 2 - As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal em www.acingov.pt, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
- 3 - O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Acingov, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
- 4 - A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Acingov através da plataforma em <https://www.acingov.pt/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 451 451 e *e-mail*: apoio@acingov.pt, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
- 5 - Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica em www.acingov.pt, nos termos dos artigos 467.º a 469.º, do CCP.

Cláusula 5.ª

Visita ao local

- 1 - O interessado, mediante solicitação, pode visitar o local objeto da concessão, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve agendar a sua presença através de envio de *e-mail* para servico.patrimonio@mun-setubal.pt, indicando o seu nome e a designação de entidade coletiva que representa, ou apenas o seu nome, consoante o caso, até às 17:00 do dia que antecede o termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do



procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5 da presente cláusula, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



CAPÍTULO II

Regras de participação

Cláusula 7.ª

Concorrentes

- 1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Impedimentos

- 1 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;



- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência



das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;



- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Relevação dos impedimentos

1 - O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º-A do CCP.

2 - O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

- a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
- b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
- c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.



3 - Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º-A do CCP.

4 - As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação, nos termos do n.º 4 do artigo 55.º-A do CCP.

CAPÍTULO III

Proposta

Cláusula 10.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas, do 30.º dia a contar da data da publicação do anúncio em *Diário da República*.

Cláusula 11.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1 - Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 6.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

2 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 6.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período



considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

4 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP, conforme previsto no n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Documentos da proposta

1 - Sob pena de exclusão, a proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II, ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Proposta de contrapartida financeira, elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do anexo III, ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos, devendo conter, obrigatoriamente:
 - i) A identificação do concorrente;
 - ii) O valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo exclusivo do direito de utilização privativa objeto do presente procedimento, correspondente ao valor que o concorrente se propõe pagar mensalmente durante a concessão, que não pode ser inferior ao valor mínimo mensal de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos), sem o IVA incluído, fixado no n.º 1, da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;
- c) Plano de investimentos que deve compreender todas as intervenções e obras que o concessionário tem de realizar de acordo e nos termos previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª do Caderno de Encargos.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP.



4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

5 - O valor da contrapartida financeira mensal constante da proposta apresentada pelos concorrentes, não inclui o IVA, é expresso em euros, em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende, em caso de divergência.

Cláusula 13.ª

Modo de apresentação das propostas

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal em www.acingov.pt.

2 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1 da presente cláusula, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente na Secção de Compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, ou enviado por correio registado para a mesma morada, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado na cláusula 10.ª do presente Programa de Procedimento;
- c) cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Cláusula 14.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.



Cláusula 15.ª

Propostas Variantes

- 1 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP.
- 2 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 3 - Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 17.ª

Classificação de documentos da proposta

- 1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica em www.acingov.pt, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 2 - A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica em www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 3 - Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 4 - Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação dos documentos que constituem as propostas, é promovida oficiosamente, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
- 5 - Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 13.ª ou no prazo fixado na cláusula 10.ª, o órgão



competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

6 - A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

7 - A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

CAPÍTULO IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 18.ª

Análise das Propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o valor da contrapartida financeira mensal seja inferior ao valor mínimo mensal de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos), sem o IVA incluído, fixado no n.º 1, da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e mencionado no n.º 1 da cláusula 20.ª do presente Programa do Procedimento;



- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea f) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da presente cláusula, constituem, ainda, causas de exclusão das propostas as previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Esclarecimentos e suprimentos sobre as propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, incluindo a declaração do anexo I ao CCP;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.



4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em www.acingov.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 20.ª

Critério de adjudicação e critério de desempate

1 - A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator correspondente ao único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, o valor da contrapartida financeira mensal, com o valor mínimo fixado em € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos), sem o IVA incluído.

2 - Para efeitos do número anterior, considera-se proposta economicamente mais vantajosa a que apresentar o valor da contrapartida financeira mensal mais elevado.

3 - Em caso de empate após a aplicação do critério de adjudicação, o desempate é feito por sorteio.

4 - O sorteio será efetuado após convocatória aos concorrentes empatados, via plataforma eletrónica com a indicação respetivamente do local, data e hora da realização, a determinar pelo júri do procedimento.

5 - O sorteio será realizado na presença do júri e dos representantes dos concorrentes empatados, mediante a extração de cartões numerados, ficando ordenados consoante a numeração do cartão retirado.

6 - No final do sorteio será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

7 - Caso nenhum dos concorrentes empatados compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os seus representantes, passados 30 minutos da hora marcada para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de concorrentes a desempatar;
- b) Contar-se-ão os representantes dos concorrentes empatados presentes no ato e até à hora marcada e designar-se-ão tantos trabalhadores do serviço que procede ao sorteio, quantos os necessários para suprir a ausência dos concorrentes empatados;



- c) Cada representante dos concorrentes empatados procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os trabalhadores que representem os concorrentes ausentes;
- d) Os concorrentes ficarão ordenados consoante a numeração do cartão retirado.

Cláusula 21.ª

Adjudicação

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

3 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar as cauções, previstas e nos termos do disposto nas cláusulas 27.ª e 28.ª do presente Programa do Procedimento, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

4 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 22.ª

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;



- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

5 - A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP.

CAPÍTULO V

Habilitação

Cláusula 23.ª

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 6.º dia após a notificação de adjudicação, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:

- a) Declaração do anexo II ao CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e que consta do anexo IV ao presente Programa do Procedimento e que do mesmo faz parte integrante;



- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, segundo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- 2 - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 5 dias.
- 3 - A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h), do n.º 1 do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP.
- 4 - A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças), nos termos do n.º 2 do artigo 83.º-A do CCP.
- 5 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 6 - O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial ou o respetivo código de acesso.
- 7 - Juntamente com os documentos de habilitação, em caso de pessoa coletiva, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.
- 8 - Tendo em atenção o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
- 9 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.



10 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

11 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 24.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - Os documentos de habilitação referidos na cláusula 23.ª do presente Programa do Procedimento, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP, são apresentados através da plataforma eletrónica em www.acingov.pt, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

4 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 da cláusula 23.ª e na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 25.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.



2 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

Cláusula 26.ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Programa do Procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, salvo se o Programa do Procedimento dispuser diferentemente e estabelecer a suficiência da redação dos documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 da presente cláusula se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.

**CAPÍTULO VI****Cauções****Cláusula 27.ª****Garantia do cumprimento das obrigações**

- 1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 28.ª e 29.ª, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, decorrentes da concessão de utilização privativa, o adjudicatário presta uma caução a favor do Município de Setúbal.
- 2 - O valor desta caução é equivalente a 12 meses da contrapartida financeira mensal indicada na proposta adjudicada, sem qualquer bonificação.
- 3 - Esta caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 3, da cláusula 21.ª, devendo o adjudicatário comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 4 - Esta caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, “ao primeiro pedido” e por tempo indeterminado, incondicional e irrevogável, conforme escolha do adjudicatário e respetivos modelos constantes do anexo V, ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.
- 5 - O depósito em dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal, numa instituição de crédito, à ordem do Município de Setúbal, devendo especificar o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário.
- 6 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
- 7 - Se o adjudicatário prestar esta caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 8 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o



encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

9 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

10 - Todas as despesas relativas à prestação desta caução são da responsabilidade do adjudicatário.

11 - Esta caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

12 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, esta caução.

Cláusula 28.ª

Garantia da boa e regular execução da obra

1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 27.ª e 29.ª, para garantir a boa e regular execução da obra, a qual terá de cumprir tanto os regulamentos de ordem técnica e ambiental como os condicionalismos impostos no contrato de concessão, e pelas autoridades competentes para o respetivo licenciamento, o adjudicatário presta a favor do Município de Setúbal uma caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de construções, instalações, infraestruturas e equipamentos.

2 - O valor desta caução corresponde a 5% do montante global do investimento previsto no Plano de Investimentos.

3 - No prazo de 30 dias a contar da data de atribuição do título, o adjudicatário presta uma caução, sem a qual não poderá ser celebrado o contrato de concessão, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.

4 - Esta caução pode se prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução "ao primeiro pedido" e por tempo indeterminado, incondicional e irrevogável, conforme escolha do adjudicatário e modelos constantes do anexo VI, ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

5 - O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Setúbal, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário.



6 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

7 - Se esta caução for prestada mediante garantia bancária, é apresentado o documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias em virtude do incumprimento das obrigações por parte do concessionário.

8 - Tratando-se de seguro-caução, é apresentada apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Setúbal, em virtude do incumprimento das obrigações.

9 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias, nos moldes que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

10 - Todas as despesas derivadas da prestação desta caução são da responsabilidade do adjudicatário.

11 - São causas de perda desta caução:

- a) O abandono injustificado da obra por mais de um ano, dentro do período máximo previsto para execução da mesma;
- b) O não início da construção da obra no período dos seis meses posteriores à emissão do respetivo título.

12 - Esta caução será liberada em 50% do seu montante, logo que se encontrem realizadas, e após vistoria da respetiva autoridade competente, no local da instalação, obras que correspondam a mais de 50% do investimento previsto e na totalidade do seu montante, após emissão do parecer favorável da autoridade competente e respetiva vistoria.

Cláusula 29.ª

Garantia da recuperação ambiental

1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 27.ª e 28.ª, para garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros, o concessionário presta a favor do Município de Setúbal uma caução para recuperação ambiental.



2 - O valor desta caução corresponde a 0,5% do montante global do investimento previsto no Plano de Investimentos.

3 - Esta caução é prestada no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, devendo ser comprovada a sua prestação no dia imediatamente subsequente.

4 - Esta caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária “ao primeiro pedido” e por tempo indeterminado, incondicional e irrevogável, conforme escolha do concessionário e respetivos modelos constantes do anexo VII, ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

5 - O depósito de dinheiro efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Setúbal, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo concessionário.

6 - Se esta caução for prestada mediante garantia bancária, é apresentado o documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias em virtude do incumprimento das obrigações por parte do concessionário.

7 - Todas as despesas derivadas da prestação desta caução são da responsabilidade do concessionário.

8 - Esta caução é liberada decorrido 1/5 do prazo da concessão, desde que o concedente, considere que não é preciso acioná-la para a correção ou eliminação de eventuais danos ambientais.

9 - O concessionário não pode continuar a explorar a utilização se a partir da data referida no n.º 3 não tiver prestado, a favor do Município de Setúbal, a referida caução, sob pena de imediata revogação do contrato de concessão, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 8 da alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

CAPÍTULO VII

Celebração de contrato

Cláusula 30.ª

Redução do contrato a escrito

1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.



2 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 31.ª

Conteúdo do contrato

1 - Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O valor da contrapartida financeira a receber pelo Município de Setúbal durante o prazo de vigência do contrato de concessão, que é de 20 anos, tendo em conta o valor da contrapartida financeira mensal apresentado pelo adjudicatário na sua proposta e a percentagem e o período da bonificação mencionado no n.º 4 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, não considerando as atualizações anuais e sem o IVA incluído;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência às cauções prestadas pelo adjudicatário;
- h) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;
- i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no Caderno de Encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem ainda parte integrante do contrato:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 5 - O contrato de concessão de utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público, dispõe, entre outras matérias a acordar pelas partes, sobre as constantes do n.º 6 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

Cláusula 32.ª

Minuta do contrato

- 1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
- 2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, de acordo com n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
- 3 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, conforme disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 33.ª

Outorga do contrato

- 1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
- 2 - A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação nos termos previstos no n.º 1 do artigo 105.º do CCP.

**CAPÍTULO VIII****Disposições finais****Cláusula 34.ª****Legislação aplicável**

1 - Em tudo o não especificado no presente Programa do Procedimento aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto nos diplomas referidos no número anterior aplica-se a legislação nacional e comunitária, designadamente o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 35.ª**Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, podem recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no sítio em www.acingov.pt.

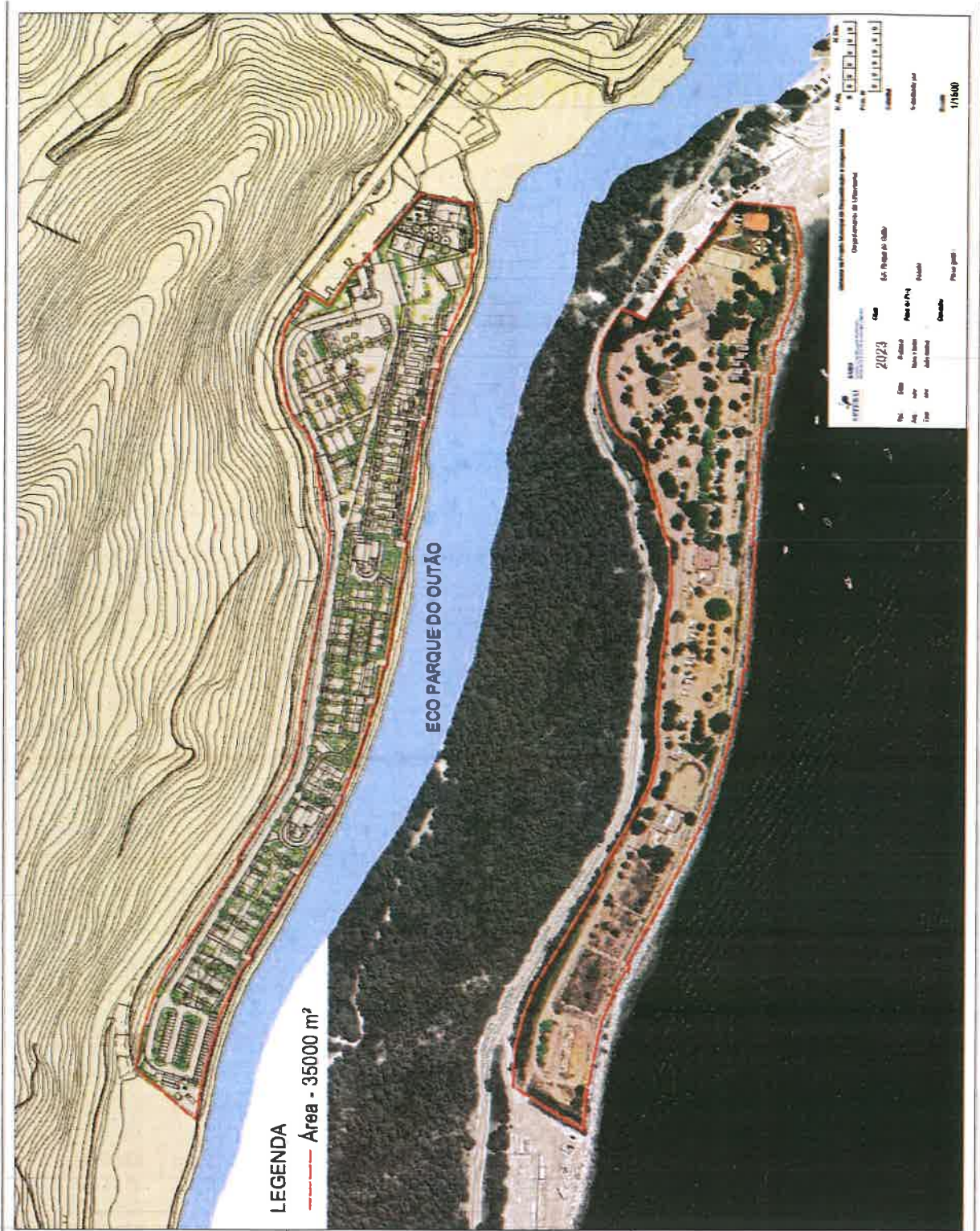
2 - Encontra-se disponível, no sítio referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.



ANEXO I

Área objeto da concessão

[a que se refere a n.º 2 da cláusula 1.ª do presente Programa do Procedimento]





ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do n.º 1 da cláusula 12.ª do presente Programa do Procedimento]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não



se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Minuta da proposta de contrapartida financeira – Meramente exemplificativo

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 12.ª do presente Programa do Procedimento]

F (nome, número de documento de identificação e morada) ou, F (firma, número de identificação fiscal, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), representado por A (nome, número de documento de identificação e morada), com poderes de representação para o ato, depois de ter (em) tomado perfeito conhecimento do objeto do Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP com vista à concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e respetivas construções e instalações nela implantadas e a implantar, com área total de 35.000 m², sita em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, identificada no anexo I ao Programa do Procedimento, vem apresentar no referido concurso público, a seguinte proposta:

- Contrapartida financeira mensal proposta _____ € (_____ euros).

Data _____

Assinatura _____



ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do n.º 1 da cláusula 23.ª do presente Programa do Procedimento]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO V

Modelos de prestação de caução para garantir a celebração do contrato, bem como o integral e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais

(a que se refere o n.º 5 do artigo 90.º do CCP e o n.º 4 da cláusula 27.ª do presente Programa do Procedimento)

MODELO GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/Seguro-caução ⁽¹⁾ n.º ____

Em nome e a pedido de ⁽²⁾ _____, vem o (a) ⁽³⁾ _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Setúbal, uma garantia bancária/seguro-caução ⁽⁴⁾, à primeira solicitação, no valor de ⁽⁵⁾ _____ € ⁽⁶⁾ _____, como caução destinado(a) a garantir a celebração do contrato, bem como o integral e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo(s) garantido(s), no âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, que visa a celebração de contrato de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e respetivas construções e instalações, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, nos termos e para efeitos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A presente garantia no valor de ⁽⁷⁾ _____ corresponde a 12 meses da contrapartida financeira mensal proposta pelo adjudicatário e funciona como se a mesma estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer imediatamente a entrega ao Município de Setúbal de toda e qualquer importância, que se torne necessária até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros ⁽⁸⁾ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.



A presente garantia permanece válida por tempo indeterminado até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(⁹) _____, (¹⁰) _____ de _____ de 2025

(¹¹) (Banco ou Seguradora)

(¹) Eliminar o que não interessar.

(²) Identificação do adjudicatário (pessoa singular indicar nome, número de documento de identificação e morada; pessoa coletiva indicar firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes).

(³) Identificação completa da Instituição que garante (indicação de filial ou agência se for o caso).

(⁴) Eliminar o que não interessa.

(⁵) O valor deve corresponder a 12 meses da contrapartida financeira mensal proposta pelo adjudicatário, por algarismos.

(⁶) O valor por extenso.

(⁷) Indicar o valor por algarismos e por extenso.

(⁸) Eliminar o que não interessa.

(⁹) Local.

(¹⁰) Data.

(¹¹) Identificação e assinatura da Instituição que garante.



MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: ⁽¹⁾ € _____

Vai ⁽²⁾ _____, residente/com sede em⁽³⁾ _____, depositar na ⁽⁴⁾ sede/ filial/ agência /delegação da (o) ⁽⁵⁾ _____ a quantia de⁽⁶⁾ _____, ⁽⁷⁾ em dinheiro/títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, como caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o integral e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo(s) depositante(s), exigida no âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, que visa a celebração de contrato de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e respetivas construções e instalações, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão e da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, nos termos e para efeitos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem de Município de Setúbal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

⁽⁸⁾ _____, ⁽⁹⁾ _____ de _____ de 2025

⁽¹⁰⁾ _____ (assinatura)

⁽¹⁾ Identificação do valor por algarismos.

⁽²⁾ Identificação do adjudicatário (pessoa singular indicar nome e número de documento de identificação; pessoa coletiva indicar firma e número de identificação fiscal ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas e números de identificação fiscal).

⁽³⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁴⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁵⁾ Identificação completa de qual a instituição de crédito.

⁽⁶⁾ O valor deve corresponder a 12 meses da contrapartida financeira mensal proposta pelo adjudicatário, por extenso.

⁽⁷⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁸⁾ Local.

⁽⁹⁾ Data.

⁽¹⁰⁾ Assinatura do representante do adjudicatário.



ANEXO VI

Modelos de prestação de caução para garantia da boa e regular execução da obra

[a que se refere o Anexo I, alínea B), do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e o n.º 4 da cláusula 28.ª do presente Programa do Procedimento]

MODELO GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/Seguro-caução ⁽¹⁾ n.º ____

Em nome e a pedido de ⁽²⁾ _____, vem o (a) ⁽³⁾ _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Setúbal, uma garantia bancária/seguro-caução ⁽⁴⁾, à primeira solicitação, no valor de ⁽⁵⁾ _____ € ⁽⁶⁾ _____, como caução, nos termos do Anexo I, alínea B), do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, destinada a garantir a boa e regular execução da obra a realizar na parcela de terreno de domínio público hídrico, sob gestão do Município de Setúbal, exigida no âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, que visa a celebração de contrato de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e respetivas construções e instalações, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia.

A presente garantia corresponde a 5% do montante global do investimento previsto no Plano de Investimentos e funciona como se a mesma estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, dentro desta garantia, por fazer imediatamente a entrega ao Município de Setúbal, ao primeiro pedido deste, de quaisquer importâncias que se tornem necessárias, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular do direito de utilização privativa, até àquele limite, independentemente do mérito das razões que o Município de Setúbal, para o efeito venha a invocar.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros ⁽⁷⁾ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.



A presente garantia permanece válida por tempo indeterminado até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

São causas de perda de caução:

- a) O abandono injustificado da obra por mais de um ano, dentro do período máximo previsto para a execução da mesma;
- b) O não início da construção da obra no período dos seis meses posteriores à emissão do respetivo título.

Esta caução será liberada:

- a) Em 50% do seu montante, logo que se encontrem realizadas, e após vistoria da respetiva entidade competente, no local da instalação, obras que correspondam a mais de 50% do investimento previsto;
- b) Na totalidade do seu montante, após a emissão do parecer favorável dos serviços do Município de Setúbal e respetiva vistoria.

(⁸) _____, (⁹) ____ de _____ de 2025

(¹⁰) (Banco ou Seguradora)

(¹) Eliminar o que não interessar.

(²) Identificação do adjudicatário (pessoa singular indicar nome, número de documento de identificação e morada; pessoa coletiva indicar firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes).

(³) Identificação completa da Instituição que garante (indicação de filial ou agência se for o caso).

(⁴) Eliminar o que não interessa.

(⁵) O valor deve corresponder a 5% do montante global do investimento previsto no Plano de Investimentos, por algarismos.

(⁶) O valor por extenso.

(⁷) Eliminar o que não interessa.

(⁸) Local.

(⁹) Data.

(¹⁰) Identificação e assinatura da Instituição que garante.



MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: ⁽¹⁾ € _____

Vai ⁽²⁾ _____, residente/com sede em⁽³⁾ _____, depositar na ⁽⁴⁾ sede/ filial/ agência /delegação da (o) ⁽⁵⁾ _____ a quantia de⁽⁶⁾ _____, ⁽⁷⁾em dinheiro/títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, como caução destinada a garantir a boa e regular execução da obra a realizar na parcela de terreno domínio público hídrico, sob gestão do Município de Setúbal, exigida no âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, que visa a celebração de contrato de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e respetivas construções e instalações, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão e da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, nos termos do Anexo I, alínea B), do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Este depósito fica à ordem de Município de Setúbal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

⁽⁸⁾ _____, ⁽⁹⁾ ____ de _____ de 2025

⁽¹⁰⁾ _____ (assinatura)

⁽¹⁾ Identificação do valor por algarismos.

⁽²⁾ Identificação do adjudicatário (pessoa singular indicar nome e número de documento de identificação; pessoa coletiva indicar firma e número de identificação fiscal ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas e números de identificação fiscal).

⁽³⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁴⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁵⁾ Identificação completa de qual a instituição de crédito.

⁽⁶⁾ O valor deve corresponder a 5% do montante global do investimento previsto no Plano de Investimento, por extenso.

⁽⁷⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁸⁾ Local.

⁽⁹⁾ Data.

⁽¹⁰⁾ Assinatura do representante do adjudicatário.



ANEXO VII

Modelos de prestação de caução para recuperação ambiental

[a que se refere o Anexo I, alínea A), do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e o n.º 4 da cláusula 29.ª do presente Programa do Procedimento]

MODELO GARANTIA BANCÁRIA

BANCO ⁽¹⁾ _____ GARANTIA N.º _____

Em nome e a pedido de ⁽²⁾ _____, vem o (a) ⁽³⁾ _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Setúbal, uma garantia bancária, no montante de ⁽⁴⁾ _____ € ⁽⁵⁾ _____, nos termos do Anexo I, alínea A), do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a fim de garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração da parcela de terreno do público hídrico, sob gestão do Município de Setúbal, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão e da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, exigida no âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, e da celebração de contrato de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e respetivas construções e instalações, e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

A presente garantia corresponde a 0,5%, do montante global do investimento previsto no Plano de Investimento e funciona como se a mesma estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, dentro desta garantia, por fazer imediatamente a entrega ao Município de Setúbal, ao primeiro pedido deste, de quaisquer importâncias que se tornem necessárias, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular do direito de utilização privativa, até àquele limite, independentemente do mérito das razões que o Município de Setúbal, para o efeito venha a invocar.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantindo(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.



A presente garantia permanece válida por tempo indeterminado até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Esta caução será liberada decorrido 1/5 do prazo da concessão de utilização privativa de domínio público, desde que o Município de Setúbal considere que não é preciso acioná-la para a correção ou eliminação de eventuais danos ambientais.

(⁶) _____, (⁷) ____ de _____ de 2025

(⁸) (Banco)

(¹) Indicação da Instituição que garante.

(²) Identificação do adjudicatário (pessoa singular indicar nome, número de documento de identificação e morada; pessoa coletiva indicar firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes).

(³) Identificação completa da Instituição de crédito (indicação de filial ou agência se for o caso).

(⁴) O valor deve corresponder a 0,5%, do montante global do investimento previsto no Plano de Investimento, por algarismos.

(⁵) O valor por extenso.

(⁶) Local.

(⁷) Data.

(⁸) Identificação e assinatura da Instituição de crédito.



MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: ⁽¹⁾ €_

Vai ⁽²⁾ _____, residente/com sede em⁽³⁾ _____, depositar na ⁽⁴⁾ sede/ filial/ agência /delegação da (o) ⁽⁵⁾ _____ a quantia de⁽⁶⁾ _____, ⁽⁷⁾em dinheiro/títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, como caução destinada a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, em consequência da exploração da parcela de terreno do público hídrico, sob gestão do Município de Setúbal, com a área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão e da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, exigida no âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, e da celebração de contrato de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e respetivas construções e instalações, sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

Este depósito fica à ordem de Município de Setúbal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

⁽⁸⁾ _____, ⁽⁹⁾ ____ de _____ de 2025

⁽¹⁰⁾ _____ (assinatura)

⁽¹⁾ Identificação do valor por algarismos.

⁽²⁾ Identificação do concessionário (pessoa singular indicar nome e número de documento de identificação; pessoa coletiva indicar firma e número de identificação fiscal ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas e números de identificação fiscal).

⁽³⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁴⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁵⁾ Identificação completa de qual a instituição de crédito.

⁽⁶⁾ O valor deve corresponder a 0,5%, do montante global do investimento previsto no Plano de Investimento, por extenso.

⁽⁷⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁸⁾ Local.

⁽⁹⁾ Data.

⁽¹⁰⁾ Assinatura do representante do concessionário.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP

**"CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE UMA PARCELA DE
TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E RESPETIVAS CONSTRUÇÕES E
INSTALAÇÕES"**

Fevereiro 2025



Índice

Caderno de Encargos.....	2
CAPÍTULO I.....	2
Disposições gerais	2
CAPÍTULO II.....	9
Obrigações contratuais	9
SECÇÃO I.....	9
Obrigações do concessionário.....	9
SECÇÃO II.....	14
Dever de sigilo e proteção de dados.....	14
SECÇÃO III.....	16
Obrigações do concedente.....	16
CAPÍTULO III.....	16
Penalidades contratuais e força maior.....	16
CAPÍTULO IV	18
Cauções e seguros.....	18
CAPÍTULO V	21
Resolução de litígios.....	21
CAPÍTULO VI	21
Transmissão e cessação do contrato de concessão.....	21
CAPÍTULO VII	25
Disposições finais	25
ANEXO I - Área objeto da concessão	30

**Caderno de Encargos****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto a concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, sob gestão do Município de Setúbal, com área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinadas à exploração do Ecoparque do Outão, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia, identificada no anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

2 - O concessionário fica obrigado a criar e a executar as intervenções e as obras previstas na cláusula 6.ª, nos prazos estabelecidos na cláusula 7.ª, ambas do presente Caderno de Encargos.

3 - O Ecoparque do Outão é um parque de campismo, com uma área aproximada de 33.500 m² e capacidade para 630 utilizadores repartidos por tendas, caravanas, autocaravanas e *bungalows*, classificado na categoria de três estrelas, sujeito ao regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turístico estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua última redação, e à Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo.

4 - O Ecoparque do Outão encontra-se registado no Turismo de Portugal com o RNET 8697.

5 - A gestão e exploração da parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas, objeto da concessão, foi atribuída ao Município de Setúbal por Protocolo celebrado com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., em 06 de janeiro de 2020, no qual se prevê, no n.º 4 da cláusula 5.ª, a possibilidade de atribuição de direitos a terceiros.

6 - Todas as obrigações atribuídas ao Município de Setúbal e previstas no protocolo referido no número anterior são extensíveis ao concessionário e constam do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2 - Fazem ainda parte do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, deste mesmo diploma legal.

5 - O contrato de concessão de utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público, dispõe, entre outras matérias a acordar pelas partes, sobre as constantes do n.º 6 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

Cláusula 3.ª

Gestor e acompanhamento da execução do contrato

1 - O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Turismo do Departamento Municipal de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo.

2 - Fica a Arquiteta Carla Fialho Russo, chefe de divisão da Divisão de Turismo, do Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.

Cláusula 4.ª

Estabelecimento da concessão

1 - A concessão integra os bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos afetos àquela e os direitos e obrigações subjacentes à mesma.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afetos à concessão:

- a) Todos os bens, instalações e equipamentos existentes à data de celebração do contrato, constantes da cláusula seguinte;



- b) Todos os bens, instalações e equipamentos, a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do Caderno de Encargos, assim como os que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros;
- c) Os terrenos integrados nos limites físicos da concessão, conforme anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

3 - O concessionário não pode alienar ou onerar bens afetos à concessão, salvo expressa autorização do concedente, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da concessão.

Cláusula 5.ª

Inventário de núcleos funcionais e construções existentes

1 - O Ecoparque do Outão inclui os seguintes núcleos funcionais, edifícios e equipamentos:

- a) Núcleo de atendimento:
 - i) Edifício da receção com área de atendimento aos clientes, duas salas de apoio administrativo e uma casa de banho;
 - ii) Apartamento de apoio constituído por cozinha, sala, quatro quartos e uma casa de banho;
 - iii) Cancela de controlo e acesso a viaturas;
 - iv) Cancela de controlo e acesso de pessoas;
 - v) Área de recolha e depósito de resíduos de autocaravanas com dois postos;
 - vi) Área de armazém e serviços de apoio à manutenção do Ecoparque;
- b) Núcleo de recreio e desporto:
 - i) Área de campo de futebol de areia;
 - ii) Área de estruturas de recreio;
- c) Núcleo de estada e convívio:
 - i) Cinco *bungalows* T1;
 - ii) Área de autocaravanas;
 - iii) Área de tendas;
 - iv) Três balneários;
 - v) Área de lavandaria;
- d) Núcleo de infraestruturas:
 - i) Estações elevatórias de águas residuais 1, 2 e 3;
 - ii) Zona dos Ecotanques;



iii) Dois depósitos de recolha de resíduos.

2 - O Ecoparque do Outão compreende ainda os serviços de cafetaria, restaurante e de mercearia, que incluem o respetivo núcleo funcional e edifício.

Cláusula 6.ª

Obras a executar

1 - O concessionário, ao abrigo da presente concessão, tem de criar e executar as seguintes intervenções e obras, ficando obrigado, previamente, a requerer, custear e a obter todos os pareceres, autorizações, aprovações e licenciamentos das autoridades competentes:

a) *Bungalows*:

- i) Construção e montagem de 10 *bungalows* (8 *bungalows* T2 + 2 *bungalows* T2 adaptado a pessoas com mobilidade reduzida) sendo que a arquitetura e os materiais a utilizar devem respeitar a arquitetura dos *bungalows* existentes;
- ii) Execução das obras de instalação e ligação dos referidos *bungalows*, às redes de infraestruturas, designadamente de água e de energia;
- iii) Fornecimento integral de equipamento, incluindo mobiliário e decoração, respeitando o conceito e os materiais definidos nos *bungalows* já existentes;
- iv) Manutenção dos 15 *bungalows* (os 5 existentes e os 10 a construir) e demais equipamentos, durante a vigência do contrato;
- v) Construção e manutenção dos acessos e espaços verdes envolventes aos *bungalows*;

b) Sala de convívio:

- i) Construção de novo edifício com cerca de 100 m², nas traseiras da receção do Ecoparque, com uso exclusivo para sala de convívio dos clientes do parque de campismo;

c) Criação da área de *glamping*:

- i) Criação e montagem de estruturas *glamping* para exploração no âmbito da atividade do parque de campismo;

d) Balneários existentes:

- i) Obras de modernização das instalações dos balneários 1, 2 e 3;

e) Infraestruturas:

- i) Asfaltamento e arranjos de passeios do parque de estacionamento da zona após o 3.º balneário;
- ii) Reforço do sistema de prevenção de incêndio com construção de novas caixas;
- iii) Reforço e manutenção da estrutura elétrica;
- iv) Reforço, gestão e manutenção de todos os espaços verdes do Ecoparque;



- v) Construção de infraestruturas para ligação de águas e esgotos dos 10 *bungalows* à rede de saneamento do Ecoparque;
- vi) Limpeza e desobstrução da rede de drenagem de águas residuais pluviais;
- vii) Desativação das redes de drenagem de águas residuais domésticas que atualmente ligam alguns edifícios, nomeadamente edifício de cafetaria, restaurante e mercearia, edifício de receção, edifício de apoio e fossa de retenção de efluentes rejeitados das caravanas, visto que apresentam elevado grau de infiltração de águas freáticas, baixos declives e diâmetros desajustados aos futuros caudais afluentes;
- viii) Desativação da estação elevatória de águas residuais n.º 2 (atual EE2) incluindo demolição parcial e aterro da estrutura de betão;
- ix) Desmontagem dos grupos eletrobomba, quadros elétricos de alimentação e comando e equipamentos acessórios existentes nas atuais estações elevatórias (atual EE1 e EE2);
- x) Execução de novas redes de coletores para ligação do edifício de cafetaria, restaurante e mercearia, do edifício de receção, do edifício de apoio e fossa de retenção de efluentes rejeitados das caravanas à estação elevatória 1;
- xi) Reparação e impermeabilização da estrutura da estação elevatória 1, para minimização de entrada de águas freáticas;
- xii) Execução de duas novas estações elevatórias (EE2 e EE3), junto ao Balneário 1 e Balneário 2, respetivamente, para recolha e elevação dos caudais drenados até à zona onde serão instalados os ecotanques estanques;
- xiii) Instalação de novos equipamentos de bombagem, equipamentos hidromecânicos e instalações elétricas na EE2, adequados à conduta elevatória nova, em PVC DN110 mm, que já se encontra instalada;
- xiv) Limpeza e acondicionamento dos equipamentos de bombagem, quadros elétricos de alimentação e comando e restantes equipamentos acessórios existentes nas atuais estações elevatórias e posterior montagem nas futuras EE1 e EE3;
- xv) Instalação de dois novos ecotanques estanques para retenção das águas residuais recolhidas no sistema de água residuais e posterior transporte a instalação de tratamento licenciada para o efeito, incluindo execução de respetivas câmaras em betão armado, sistemas de drenagem e todos os trabalhos de construção civil necessários;
- xvi) Instalação de sistema de monitorização de nível dos ecotanques estanques, gerador de emergência para alimentação socorrida das EE1, EE2 e EE3 e restantes instalações elétricas necessárias ao correto funcionamento de todos os sistemas.



- 2 - O concessionário, ao abrigo da presente concessão, pode ainda, por exemplo:
- Substituir o atual campo de futebol de areia por outro similar desde que respeite o uso do núcleo de recreio e desporto;
 - Substituir os atuais equipamentos de recreio desde que respeite o uso do núcleo de recreio e desporto;
 - Instalar, dependendo do licenciamento das entidades competentes, ponto de acostagem para tomada e largada de passageiros.
- 3 - As águas residuais domésticas são recolhidas graviticamente através de ramais de descarga dos dispositivos instalados nos diversos edifícios, que recolhem os efluentes e os conduzem às caixas de saída respetivas.
- 4 - As caixas de saída dos diversos edifícios são posteriormente ligadas à rede de drenagem de águas residuais domésticas do Ecoparque, constituída por um conjunto de coletores enterrados e caixas de visita, que permite a condução do efluente até às estações elevatórias que, por sua vez, permitem a bombagem do efluente até aos dois ecotanques estanques, a serem instalados na zona terminal do Ecoparque.
- 5 - O concedente não se responsabiliza se os pareceres, autorizações, aprovações e licenciamentos, solicitados pelo concessionário para a realização das obras, forem desfavoráveis ou indeferidos.
- 6 - Na falta de obtenção das licenças para a realização das obras indicadas na presente cláusula o concessionário deve explorar o Ecoparque dentro dos limites constantes do registo efetuado junto do Turismo de Portugal.

Cláusula 7.ª

Obras e prazos

O concessionário tem a obrigação de realizar, concluir e custear as intervenções e obras identificadas na cláusula anterior, de acordo com os seguintes prazos:

- No primeiro ano da concessão, o conjunto de intervenções e obras no sistema de infraestruturas de águas residuais, previstas na cláusula anterior;
- Até ao final do quinto ano da concessão, as restantes intervenções e obras mencionadas na cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Realização de obras

1 - Para a realização de todas e quaisquer obras cabe ao concessionário, a expensas próprias, elaborar os projetos e obter todos os pareceres, autorizações, aprovações e licenças legalmente exigíveis, no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico da Urbanização



e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJET), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual.

2 - Previamente à realização de quaisquer obras, cabe ao concessionário elaborar e submeter o respetivo projeto à aprovação da autoridade competente, devendo executar as mesmas dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com o projeto aprovado e com as leis e regulamentos em vigor.

3 - A execução das obras fica sujeita à fiscalização das autoridades competentes, cujos agentes terão livre acesso ao local dos trabalhos.

4 - Terminadas as obras deve o concessionário remover todo o entulho e materiais daquelas provenientes para local onde não causem prejuízos.

5 - O concessionário responde por todos os prejuízos que causar com a execução das obras.

6 - As obras executadas não podem ser utilizadas para fim diferente do estipulado no contrato sem autorização do concedente.

7 - As obras e os edifícios construídos na parcela de terreno objeto da concessão não podem ser alienados, direta ou indiretamente, nem onerados ou hipotecados sem autorização do concedente.

8 - A violação do disposto no número anterior importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couberem.

9 - Sem prejuízo da aplicação de outras sanções que no caso couberem, a inobservância do disposto na presente cláusula é punida com a sanção estipulada no presente Caderno de Encargos ou dará lugar, se forem realizadas obras sem projeto aprovado ou com desrespeito deste, à sua demolição compulsiva, total ou parcial, por conta do concessionário infrator.

10 - O concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades.

11 - A partir do quinto ano de vigência da concessão o concessionário pode propor alterações ao projeto executado, desde que legalmente admissíveis e compatíveis com o objeto da concessão e com atividades complementares, que carecem de autorização prévia do concedente.

**CAPÍTULO II****Obrigações contratuais****SECÇÃO I****Obrigações do concessionário**

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do concessionário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Protocolo mencionado no n.º 5 da cláusula 1.ª, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o concessionário também as seguintes obrigações:

- a) Realizar, concluir e custear as intervenções e obras previstas na cláusula 6.ª, nos prazos estabelecidos na cláusula 7.ª, ambas do presente Caderno de Encargos;
- b) Realizar as obras e intervenções necessárias ao funcionamento do Ecoparque, nas suas diversas valências, de parque de campismo, de cafetaria e restaurante e de loja de mercearia;
- c) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios e demais equipamentos, estruturas e infraestruturas existentes, durante a vigência do contrato;
- d) Requerer as ligações e a contratualização, com as diversas entidades competentes, dos serviços de fornecimento de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos urbanos, bocas de incêndio, gás, eletricidade, telecomunicações e outros que considere indispensáveis ao normal funcionamento dos equipamentos e à execução do contrato de concessão, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de todas as despesas inerentes a esses serviços;
- e) Desenvolver os projetos e solicitar a competente aprovação ao concedente para a realização de todas as obras de construção, manutenção, beneficiação ou alterações internas, só as podendo executar após essa aprovação, a qual fica condicionada ao resultado das consultas efetuadas no âmbito das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e das consultas internas aos serviços municipais competentes;
- f) A execução de obras é sempre acompanhada pelo concedente;
- g) Garantir bons níveis de qualidade, na prestação dos serviços, garantindo os licenciamentos legalmente exigidos para as atividades desenvolvidas junto das entidades competentes;



- h) Equipar, a expensas próprias, o espaço com equipamento e mobiliário compatível e de qualidade, não fornecendo o Município de Setúbal qualquer material ou equipamento;
- i) Cumprir toda a legislação em vigor aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança de equipamentos e instalações, higiene, salubridade, preservação do ambiente, trabalho, segurança no trabalho, segurança social e licenciamentos;
- j) Elaborar e afixar a tabela de preços e o regulamento interno nos termos legalmente estabelecidos na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, ou outra que a venha a substituir, e deles dar conhecimento ao concedente;
- k) Explorar ininterrupta e intensivamente, durante todo o ano, do objeto da concessão;
- l) Fazer constar no regulamento interno do Ecoparque a proibição de estadia por períodos de tempo superiores a 3 (três) meses em cada ano civil;
- m) Cumprir integral e atempadamente a obrigação de pagamento da contrapartida financeira mensal devida ao concedente, em conformidade com o previsto na cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;
- n) Proceder à conservação corrente, evitando a degradação das instalações e equipamentos e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
- o) Assegurar a limpeza corrente do Ecoparque garantindo a segurança dos utilizadores, nomeadamente contra incêndios, devido a localizar-se no Parque Natural da Arrábida;
- p) Não afixar, ou permitir a afixação sem prévia autorização do concedente, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do concedente, designadamente para divulgação de atividades de interesse público;
- q) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de promover incómodo para os utentes;
- r) Entregar anualmente ao concedente um inventário dos bens afetos à concessão;
- s) Garantir a segurança das construções, equipamentos e instalações concessionadas, sem prejuízo do concedente poder adotar as medidas que entender convenientes;
- t) Instalar e manter toda a sinalética obrigatória no âmbito do exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com a concessão;
- u) O integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à exploração, seguro de responsabilidade civil das atividades e seguro multirriscos dos equipamentos;



- v) Celebrar e manter em vigor, mediante o pagamento atempado dos respetivos prémios, as apólices de seguro necessárias para garantir uma cobertura efetiva e abrangente dos riscos inerentes às atividades, construções, instalações e equipamentos afetos ao contrato;
- w) Recrutar e manter ao serviço com carácter de permanência os funcionários necessários ao bom e eficiente funcionamento do Ecoparque nas suas diversas valências, que garantam uma adequada gestão, nos domínios da assistência aos utentes, segurança das construções e instalações, das pessoas e bens, da higiene e da manutenção dos bens e utensílios;
- x) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional;
- y) Obter todas as licenças, autorizações, registos, certificações e credenciações legalmente necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, junto das entidades competentes, no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente RJUE e RJET, sendo igualmente da sua responsabilidade todos os custos inerentes à obtenção das mesmas, bem como as consequências decorrentes da ausência daquelas licenças, autorizações, registos, certificações e credenciações;
- z) Informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças, autorizações, registos, certificações e credenciações a que se refere a alínea anterior, ser revogada ou por qualquer motivo deixar de operar os seus efeitos, indicando, de imediato, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais permissões em vigor;
- aa) Obter previamente, ao início da exploração, os devidos pareceres no estrito cumprimento da legislação em vigor;
- bb) Manter o Ecoparque, a cafetaria e restaurante, a loja de mercearia e área adjacente, ou seja, toda a área da parcela de terreno concessionada, em bom estado de limpeza, conservação e utilização, constituindo seus encargos, entre outros, as obras de reparação e limpeza inerentes, necessitando, no entanto, de aprovação prévia do concedente e das entidades competentes;
- cc) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo no âmbito da concessão;



- dd) Destinar a parcela de terreno do domínio público hídrico e as construções e instalações nela implantadas e a implantar objeto da concessão exclusivamente à exploração das atividades indicadas na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos;
- ee) Amortizar todos os investimentos realizados no âmbito da concessão antes do final do prazo desta;
- ff) Devolver ao concedente a parcela de terreno do domínio público hídrico e as construções e instalações nela implantadas objeto do contrato de concessão no prazo máximo de trinta dias a contar do termo da concessão, por qualquer causa, designadamente no caso de resolução por interesse público, caducidade por decurso do prazo ou incumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos, livres de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na alínea k) do número anterior, o concedente pode, excecionalmente, autorizar a interrupção da exploração, pelo período estritamente necessário, após avaliação de requerimento apresentado pelo concessionário, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à sua apreciação.
- 3 - O concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.
- 4 - A realização de obras pelo concessionário obedece ao cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação em vigor.
- 5 - As transmissões das participações sociais do concessionário terão de ser expressamente autorizadas pelo concedente e, em caso de amortização de quota, só pode a mesma ser feita em benefício da sociedade, salvo acordo, em contrário, do concedente.
- 6 - Da celebração do contrato decorre para o concessionário também a obrigação de se abster da prática de atos ou atividades que causem a degradação do estado das massas de água e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.
- 7 - Caso se verifique a transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional deve o concessionário, também, assegurar o cumprimento do disposto no RGPD.

Cláusula 10.ª

Prazo da concessão e do início da exploração

- 1 - A concessão mantém-se em vigor pelo prazo de vinte (20) anos, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao da aposição da última assinatura eletrónica no contrato, que corresponde ao



início do prazo da concessão, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O concessionário deverá iniciar a exploração no prazo de 60 dias, após o início do prazo da concessão.

Cláusula 11.ª

Contrapartida financeira

1 - O valor mínimo da contrapartida financeira mensal admitido no concurso público é fixado em € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos), sem o IVA incluído, valor mínimo que constitui parâmetro base cuja violação determina a exclusão de qualquer proposta.

2 - O valor mínimo da contrapartida financeira mensal foi calculado com base na receita anual dos últimos dois anos dos *bungalows* existentes, bem como na receita da cafetaria, correspondendo à renda média mensal apurada a partir dos resultados da exploração.

3 - O valor da contrapartida financeira mensal fica sujeito a atualização anual, mediante a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo índice de preços no consumidor, com efeitos a cada início do ano civil respeitante.

4 - O valor da contrapartida financeira mensal é reduzido em 80%, durante os primeiros 24 meses de vigência do contrato de concessão.

5 - O montante previsível a receber pelo concedente pelas prestações que constituem o objeto do contrato até ao termo do prazo da concessão é de € 993.600,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos euros e zero cêntimos), sem o IVA incluído, tendo em conta o prazo de vigência do contrato de concessão, o valor mínimo da contrapartida financeira mensal admitido no concurso público e a bonificação mencionada no número anterior, quanto à percentagem e duração, não considerando as atualizações anuais.

6 - O valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo concessionário ao concedente, pelo exclusivo da utilização privativa da parcela de terreno do domínio público hídrico e das construções e instalações nela implantadas e a implantar, destinadas à exploração do Ecoparque, da cafetaria e restaurante e da loja de mercearia objeto da presente concessão, é o valor que constar na proposta adjudicada.

7 - O pagamento da contrapartida financeira mensal é devido a partir do mês seguinte ao início do prazo da concessão.

8 - Caso a outorga do contrato ocorra no segundo semestre do ano civil a primeira atualização da contrapartida financeira mensal produz efeitos no dia 1 de janeiro do segundo ano civil imediatamente a seguir ao da outorga do contrato.



9 - O pagamento da contrapartida financeira mensal é efetuado mediante transferência bancária para conta a designar pelo concedente, devendo o concessionário proceder ao posterior envio do respetivo comprovativo, sendo devido no dia 1 de cada mês, podendo ser pago até ao dia 8 de cada mês, a não ser que o concessionário requeira o pagamento antecipado por trimestre, semestre ou por ano.

10 - Na falta de pagamento da contrapartida financeira mensal dentro do prazo indicado no número anterior, o concessionário pagará o valor correspondente ao dobro do valor em dívida, sem prejuízo da revogação do contrato.

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao concedente em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do concessionário e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2 - O concessionário deve assegurar a garantia técnica das obras, equipamentos e instalações afetos ao contrato durante o período da vigência do mesmo, ou, de acordo com o disposto nos artigos 397.º e 444.º do CCP, sempre que os prazos aí previstos sejam superiores ao prazo de vigência do contrato, obrigando-se a efetuar todas as reparações durante o respetivo prazo de garantia sem quaisquer custos para o concedente.

3 - O concessionário garante que todos os equipamentos e instalações são novos e estão cobertos por garantias do fornecedor.

4 - A garantia inclui todas as reparações e substituições, exceto as que resultem do mau uso dos equipamentos e instalações por parte do concessionário que, nesse caso assume a responsabilidade pela reparação ou substituição.

5 - Todas as peças e demais constituintes da reparação devem ser novas, devendo a reparação ser realizada pelo representante da marca do equipamento ou da instalação.

6 - Todas as peças que venham a ser integradas nos equipamentos ou nas instalações reparadas ou substituídas devem ser novas e com prazos de garantia iguais ou superiores ao prazo de garantia original, sem prejuízo de até ao termo do contrato as reparações e substituições serem da responsabilidade do concessionário.

SECÇÃO II

Dever de sigilo e proteção de dados



Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra respeitante ao Município de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados

- 1 - As operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo concessionário no âmbito das atividades exercidas, em execução do contrato de concessão, devem observar os princípios e demais normas consagradas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral de Proteção de Dados (em diante RGPD) e deve o tratamento ser baseado num fundamento de licitude válido e assegurado o cumprimento dos deveres de informação aos respetivos titulares.
- 2 - Nos termos do disposto no número anterior, o concessionário, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, deve aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a incluir as garantias necessárias no tratamento, para assegurar que só são tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento e poder comprovar que este é realizado em conformidade e que satisfaz os requisitos legais previstos, designadamente, no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, e que protege e assegura os direitos dos titulares dos dados.



SECÇÃO III

Obrigações do concedente

Cláusula 16.ª

Obrigações do concedente

Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações do concedente:

- a) Garantir, no prazo contratual, a exploração da área concessionada, em regime de exclusividade;
- b) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo concessionário, com a celeridade possível, designadamente nos domínios dos licenciamentos, da higiene e do saneamento, na definição de regras de utilização e melhoria de serviços a prestar aos utentes, e demais situações que estejam na sua esfera de atuação.

Cláusula 17.ª

Fiscalização

1 - Para verificação do exato e pontual cumprimento do contrato, dos regulamentos e das leis, aplicáveis às atividades integradas na concessão, o concedente procederá a fiscalização obrigando-se o concessionário a permitir o acesso livre às construções e instalações, quando para tal for solicitado.

2 - Não pode o concessionário opor-se à fiscalização acima referida e deverá cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização.

3 - Todas as construções e instalações serão franqueadas aos funcionários da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. quando a elas se deslocarem em serviço de fiscalização.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e força maior



Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 3 - As sanções por incumprimentos das obrigações emergentes do contrato podem variar entre os 50% do valor da contrapartida financeira mensal até a um máximo de 4 vezes o respetivo valor.
- 4 - Em caso de incumprimento dos prazos de conclusão das obras, por facto imputável ao concessionário, o concedente aplicará uma sanção contratual por cada mês de atraso, de valor correspondente a 50% da contrapartida financeira mensal definida no contrato para o período em causa.
- 5 - Para efeitos do número anterior, será efetuada pelo concedente uma verificação do cumprimento dos prazos de conclusão das obras, atendendo ao estabelecido na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
- 6 - A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao concessionário, para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar.

Cláusula 19.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do concessionário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas construções e instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Cauções e seguros

Cláusula 20.ª

Garantia do cumprimento das obrigações

1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 21.ª e 22.ª, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração decorrentes da concessão de utilização privativa, o adjudicatário presta uma caução a favor do Município de Setúbal.

2 - O valor desta caução é equivalente a 12 meses da contrapartida financeira mensal indicada na proposta adjudicada, sem qualquer bonificação.

3 - Todas as despesas relativas à prestação desta caução são da responsabilidade do adjudicatário.



4 - Esta caução é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 21.ª

Garantia da boa e regular execução da obra

1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 20.ª e 22.ª, para garantir a boa e regular execução da obra, a qual terá de cumprir tanto os regulamentos de ordem técnica e ambiental como os condicionalismos impostos pela autoridade competente no respetivo contrato de concessão e pelas autoridades competentes para o respetivo licenciamento, o adjudicatário presta a favor do Município de Setúbal uma caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de construções, instalações, infraestruturas e equipamentos.

2 - O valor desta caução corresponde a 5% do montante global do investimento previsto no Plano de Investimento.

3 - Todas as despesas derivadas da prestação desta caução são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - São causas de perda desta caução:

- a) O abandono injustificado da obra por mais de um ano, dentro do período máximo previsto para execução da mesma;
- b) O não início da construção da obra no período dos seis meses posteriores à emissão do respetivo título.

5 - Esta caução será liberada em 50% do seu montante, logo que se encontrem realizadas, e após vistoria da respetiva autoridade competente, no local da instalação, obras que correspondam a mais de 50% do investimento previsto e na totalidade do seu montante, após emissão do parecer favorável da autoridade competente e respetiva vistoria.

Cláusula 22.ª

Garantia da recuperação ambiental

1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 20.ª e 21.ª, para garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros, o concessionário presta a favor do Município de Setúbal uma caução para recuperação ambiental.

2 - O valor desta caução corresponde a 0,5% do montante global do investimento previsto no Plano de Investimento.



3 - Esta caução é prestada no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, devendo ser comprovada a sua prestação no dia imediatamente subsequente.

4 - Esta caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária “ao primeiro pedido” e por tempo indeterminado, incondicional e irrevogável, conforme escolha do concessionário e modelos constantes do anexo VII, do Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante.

5 - O depósito de dinheiro efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Setúbal, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário.

6 - Se esta caução for prestada mediante garantia bancária, é apresentado um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias em virtude do incumprimento das obrigações por parte do concessionário.

7 - Todas as despesas derivadas da prestação desta caução são da responsabilidade do concessionário.

8 - A caução é liberada decorrido 1/5 do prazo da concessão, desde que o concedente, considere que não é preciso acioná-la para a correção ou eliminação de eventuais danos ambientais.

9 - O concessionário não pode continuar a explorar a utilização se a partir da data referida no n.º 3 não tiver prestado, a favor do Município de Setúbal, a referida caução, sob pena de imediata revogação do contrato de concessão, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 8 da alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 23.ª

Responsabilidade civil e seguros

1 - O concessionário é responsável nos termos gerais do direito, respondendo civilmente pelos danos, patrimoniais e não patrimoniais, que possam ocorrer em resultado da exploração das atividades concessionadas e funcionamento das construções, instalações e equipamentos concessionados, das obras que sejam executadas na parcela de terreno concessionada, ou resultantes do incumprimento dos deveres de conservação causados a pessoas e bens na parcela, construções, instalações e área envolvente, incluindo eventuais parcelas do domínio público atribuídas a terceiros, pelo que deverá contratar os respetivos seguros.

2 - É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, que deve manter atualizados, dos seguintes riscos:



a) Responsabilidade civil geral/exploração que cubra todos os riscos mencionados no número anterior nos termos da lei em vigor (constando no objeto do seguro que a APSS é considerada como terceiro);

b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.

3 - O concedente pode, sempre que entender conveniente, exigir a apresentação de prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior e de que os mesmos se encontram em vigor, devendo o concessionário fornecê-las no prazo máximo de 10 dias.

4 - A segurança das construções, equipamentos e instalações concessionadas e de todos os outros bens instalados na parcela de terreno concessionada é da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo do concedente poder adotar as medidas que entender convenientes.

5 - O concessionário obriga-se a contratar e a manter atualizado qualquer outro seguro que seja obrigatório pela legislação em vigor nos moldes por esta determinados.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

Foro competente

Os litígios que surjam relativamente a este contrato serão resolvidos pelos Tribunais competentes.

CAPÍTULO VI

Transmissão e cessação do contrato de concessão

Cláusula 25.^a

Transmissão da concessão

1 - A concessão pode ser transmitida mediante autorização do concedente.



2 - A autorização é concedida se for demonstrado que se mantêm os requisitos que presidiram à atribuição da concessão, ficando por esse efeito o adquirente sub-rogado em todos os direitos e deveres do concessionário enquanto durar o prazo da concessão.

3 - O pedido de autorização é apresentado com os seguintes elementos:

- a) Identificação do transmitente e transmissário;
- b) Demonstração pelo transmissário de que este cumpre as condições e requisitos que determinaram a atribuição da concessão.

4 - O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 aplica-se também às transmissões de participações sociais que assegurem o domínio da sociedade detentora da concessão, nos termos do Código dos Valores Mobiliários.

5 - A decisão de autorização da transmissão é emitida em 20 dias contados desde a data da apresentação do pedido, formando-se deferimento tácito caso a decisão não seja notificada aos requerentes findo esse prazo.

6 - Em caso de deferimento deve a decisão de autorização ser formalizada, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato de concessão.

7 - A violação do disposto nos n.ºs 1 e 4 importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração do contrato de concessão sem prejuízo de outras sanções que ao caso couberem.

Cláusula 26.ª

Cessação da utilização

A cessação da utilização privativa objeto da concessão antes do termo do prazo constante do respetivo contrato de concessão depende da apresentação de um pedido de renúncia pelo concessionário e da aceitação deste por parte do concedente, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

Cláusula 27.ª

Revogação/Resolução

1 - Sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, coimas ou outras sanções, bem como da obrigação de ressarcir o concedente por eventuais danos emergentes, e, caso tenha havido transmissão da titularidade do contrato, por eventuais lucros cessantes a que o seu procedimento der causa, e do direito de o concedente executar as garantias prestadas, o Município de Setúbal tem o direito de revogar o contrato de concessão quando se verifique, designadamente, alguma das seguintes situações:

- a) O não cumprimento das obrigações, dos requisitos gerais e elementos essenciais constantes do Caderno de Encargos e do contrato;



- b) A não observância de condições específicas previstas no Caderno de Encargos e no contrato;
 - c) O não início da utilização no prazo de seis meses a contar da data de assinatura do contrato ou a não utilização durante um ano;
 - d) O não pagamento, durante seis meses, da contrapartida financeira mensal correspondente;
 - e) A invasão de áreas do domínio público não concessionado;
 - f) A ocorrência de causas naturais que coloquem em risco grave a segurança de pessoas e bens ou o ambiente, caso a utilização prossiga;
 - g) A falta de prestação ou manutenção de caução nos termos fixados pelo concedente.
- 2 - A revogação do contrato de concessão é determinada pelo concedente se o concessionário, apesar de advertido do incumprimento, não suprir a falta no prazo que lhe for fixado.
- 3 - Uma vez revogado o contrato de concessão e comunicada a decisão ao concessionário, deve cessar de imediato a utilização privativa objeto do contrato, sob pena de aplicação de sanções pela utilização ilícita, presumindo-se haver grave dano para o interesse público na continuação ou no recomeço da utilização pelo anterior concessionário do contrato revogado.
- 4 - A concessão pode ainda ser revogada fora dos casos previstos no n.º 1, por razões decorrentes da necessidade de maior proteção dos recursos hídricos ou por alteração das circunstâncias existentes à data da celebração do contrato e determinantes desta, quando não seja possível a sua revisão.
- 5 - No caso da situação referida no número anterior, o concessionário, sempre que haja realizado, ao abrigo do contrato de concessão, investimentos em instalações fixas, no pressuposto expresso ou implícito de uma duração mínima de utilização, deve ser ressarcido do valor do investimento realizado em ações que permitiriam a fruição do direito do concessionário, na parte ainda não amortizada, com base no método das quotas constantes, em função da duração prevista e não concretizada.
- 6 - O concedente pode resolver o contrato de concessão a qualquer momento, desde que ocorra motivo de interesse público.

Cláusula 28.ª

Caducidade

- 1 - O contrato de concessão caduca:
- a) Com o decurso do prazo fixado;
 - b) Com a extinção da pessoa coletiva que for concessionário;



- c) Com a morte da pessoa singular que for concessionário, se o concedente verificar que não estão reunidas as condições para a transmissão da concessão;
- d) Com a declaração de insolvência do concessionário;
- e) Com a extinção das associações sem fins lucrativos ou com a cessação da sua atividade durante um ano, sem motivo justificado.

2 - Com a caducidade da concessão extinguem-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 29.ª

Termo da concessão

1 - Com o termo da concessão, por qualquer causa, reverterem gratuitamente para o concedente todos os direitos, bens e meios àquela diretamente afetos, os equipamentos, as obras executadas e as instalações construídas no âmbito da concessão, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, livres de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento.

2 - No termo da concessão o concessionário pode proceder à remoção dos equipamentos móveis e demais objetos removíveis, bem como ao levantamento das benfeitorias voluptuárias que tenham sido realizadas no interior da parcela e que sejam amovíveis.

3 - O concedente não é responsável pelos efeitos produzidos pelo termo do contrato de concessão, por qualquer causa, nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

4 - No termo do prazo fixado, quando o titular da concessão tenha realizado investimentos adicionais aos inicialmente previstos no contrato de concessão e que hajam sido necessários ao cumprimento desse contrato, desde que devidamente autorizados pelo concedente e se demonstre que os mesmos não foram ainda nem teriam podido ser recuperados, o concedente pode optar por reembolsar o concessionário do valor não recuperado ou, excecionalmente e por uma única vez, prorrogar a concessão pelo prazo necessário a permitir a recuperação dos investimentos, não podendo em caso algum o prazo total exceder o prazo do protocolo a que se refere o n.º 5 da cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

5 - No caso de prorrogação do contrato de concessão, não é autorizada a realização de qualquer outro investimento no prazo de prorrogação, exceto quando necessário para garantir a segurança e operacionalidade do aproveitamento.



6 - Com o termo da concessão, por qualquer causa, a devolução, pelo concessionário, da parcela identificada na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Cláusula 30.ª

Reversão de bens

Declarada a caducidade ou verificada qualquer outra causa extintiva do contrato de concessão, segue-se a posse administrativa dos bens que reverteram para o concedente, de acordo com o estabelecido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 31.ª

Direitos de propriedade industrial e intelectual

1 - O concessionário disponibiliza gratuitamente ao concedente todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do contrato de concessão, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na concessão, seja diretamente pelo concessionário seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.

2 - Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos do desenvolvimento das atividades integradas na concessão e, bem assim, os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no ponto anterior serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no fim do prazo da concessão ou do seu termo, por qualquer causa, competindo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações ou notificações entre o concedente e o concessionário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou por via postal, por meio de



carta registada com aviso de receção, para os endereços a identificar no contrato de concessão, que correspondem ao local de domicílio ou sede.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, nos termos do número anterior.

3 - Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada com aviso de receção é considerada feita na data em que for assinado o aviso de receção.

4 - Qualquer comunicação ou notificação efetuada por correio eletrónico é considerada feita na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo o disposto no número seguinte.

5 - As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª

Tratamento de dados pessoais

1 - O Município de Setúbal aplica, tanto no momento da definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica do tratamento, bem como as destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a incluir as garantias necessárias no tratamento, de forma que sejam protegidos os direitos dos titulares dos dados e se cumpram os requisitos previstos e as normas jurídicas aplicáveis constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de Abril, da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua redação atual e do Regulamento da Proteção de Dados Pessoais do Município de Setúbal, aprovado pela Assembleia Municipal de Setúbal em 11 de janeiro de 2024.

2 - O Município de Setúbal disponibiliza para consulta a sua Política de Privacidade e de Cookies em <https://www.mun-setubal.pt/politica-de-privacidade-e-de-cookies/>.

3 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Setúbal, pessoa coletiva 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode ser contactado para qualquer esclarecimento ou para o exercício de direitos relacionados com a proteção de dados pessoais ou a privacidade



dos mesmos, descritos na presente cláusula, através dos seguintes meios:

- a) Presencial e por correio postal no referido endereço;
- b) *E-mail*: atendimento@mun-setubal.pt; ou
- c) Telefone: 265 541 500.

4 - O Encarregado da Proteção de Dados designado, pode ser contactado por *e-mail* para epd@mun-setubal.pt ou por telefone para o número 265 541 500.

5 - A finalidade do tratamento é o cumprimento do CCP, no âmbito do procedimento do Concurso Público n.º 11/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, “Concessão do Direito de Utilização Privativa de uma Parcela de Terreno do Domínio Público Hídrico e Respetivas Construções e Instalações”.

6 - O tratamento dos dados destina-se ao procedimento identificado no número anterior, que tramita na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal em <https://www.acingov.pt/>, sendo necessário para a análise das propostas apresentadas, nos termos dos artigos 57.º, 70.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e, em caso de adjudicação, para a celebração do contrato, ao abrigo dos artigos 81.º e 96.º do CCP, bem como para a execução do contrato, ao abrigo do disposto na Lei da Água, no Regime da Utilização dos Recursos Hídricos e no CCP.

7 - As operações de tratamento de dados pessoais são necessárias para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Setúbal está sujeito e para a execução do contrato no qual o titular dos dados é parte, enquadram-se no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º do RGPD.

8 - O destinatário dos dados pessoais é o Município de Setúbal.

9 - As entidades subcontratantes são a Acingov, entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal no âmbito do procedimento pré-contratual e a Medidata. Net, Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., entidade gestora da plataforma eletrónica de gestão documental e demais aplicações ERP Medidata utilizadas pelo Município de Setúbal, durante a execução do contrato.

10 - Os dados pessoais são tratados pelo período de tempo estritamente necessário a cumprir a finalidade do tratamento, sendo os dados pessoais constantes das propostas dos concorrentes e os entregues pelo adjudicatário em fase de habilitação, conservados no respetivo processo administrativo do Concurso Público n.º ___/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, apenas se tratando durante a execução do contrato, que tem duração prevista de 20 anos, os dados pessoais do adjudicatário ou seus representantes, que são, igualmente, conservados no mencionado processo administrativo.

11 - O processo administrativo do mencionado Concurso Público, que inclui documentos onde



estão vertidos dados pessoais, é conservado administrativamente durante o prazo de 10 anos, a contar da data da conclusão do procedimento, que coincide com a extinção da concessão, sendo o destino final a preservação permanente, nos termos previstos na tabela de seleção (código 300.20.400) constante do anexo I ao Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.

12 - O Município de Setúbal conserva os dados pessoais por serem necessários para comprovar o cumprimento de obrigações enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes, nomeadamente o prazo prescricional da responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 70.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, apuramento de responsabilidade em sede de realização de auditorias, inspeções e fiscalizações, em conformidade com o estipulado no n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na redação atual.

13 - Assiste ao titular dos dados pessoais o direito de solicitar, em qualquer momento, ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que lhe disser respeito, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, mediante pedido escrito enviado por carta para o seu endereço postal ou para o endereço de correio eletrónico.

14 - O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), através da seguinte ligação: <http://www.cnpd.pt/cidadaos/participacoes/>, sempre que considere que os seus direitos não estão garantidos ou lhes foi negado o seu exercício.

15 - A comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal e contratual e um requisito necessário para celebrar o contrato, estando o titular obrigado a fornecer os dados pessoais, pelo que, caso não os forneça não será possível a sua admissão ao procedimento identificado no n.º 5 e consequentemente não será possível a celebração do mencionado contrato.

16 - O tratamento dos dados pessoais não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha.

17 - O responsável pelo tratamento não tenciona transferir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional.

18 - Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações



sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

- 1 - O contrato de concessão está sujeito à lei portuguesa.
- 2 - Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, a concessão fica sujeita ao regime definido pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Água, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, pela Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as matérias que devem constar no contrato de concessão de utilização privativa, bem como ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, aos regulamentos do Município de Setúbal e à demais legislação aplicável, nomeadamente a que seja aplicável à execução de obras e ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto da concessão.

